



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

DECISÃO ADMINISTRATIVA INCIDENTAL

Procedimento licitatório nº 0033/2020. Edital de Pregão Presencial nº 008/2020.

Aquisição de Veículo Novo (zero kilometro (VAN) original de fábrica sem transformação com capacidade mínima para 19(dezenove) passageiros mais motorista, anulação do procedimento licitatório.

SELSO PELIN, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, no uso de suas atribuições legais, no âmbito do Pregão Presencial Nº 008/2020, de objeto Aquisição de Veículo Novo (zero kilometro (VAN) original de fábrica sem transformação com capacidade mínima para 19(dezenove) passageiros mais motorista; Considerando que revendo as rubricas orçamentárias para a aquisição do veículo serão utilizados recursos federais, tornando necessária a publicação do edital no Diário Oficial da União, e sendo assim deve-se utilizar a modalidade pregão eletrônico, conforme determina o Decreto Federal nº 10.024/2019;

Passa a decidir:

Trata-se de procedimento licitatório aberto para a Aquisição de **Aquisição de Veículo Novo (zero kilometro (VAN) original de fábrica sem transformação com capacidade mínima para 19(dezenove) passageiros mais motorista.**

DECIDO:

É indiscutível que a Administração pode anular seus próprios atos ou revogá-los, nos termos da Súmula 473 do STF, a qual se transcreve: *“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

Quanto à anulação/revogação de licitação, assim dispõe o art. 49 da Lei nº 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Portanto, perfeitamente aceitável (e cabível) a presente decisão anulatória proferida pela Administração Municipal, fundamentada na necessidade de conformação do edital aos ditames do Decreto nº 10.024/2019. Com efeito, DECIDO pela **ANULAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020**, visando a readequação formal do ato convocatório.

Faxinalzinho, RS, 16 de julho de 2020.


Seldo Pelin,
Prefeito Municipal.

Cumpra-se. Autue-se. Intime-se.

